



RESOLUÇÃO Nº 70, DE 10 DE MAIO DE 2021

Acrescenta o Capítulo II-A “Das audiências públicas” ao Título VI “Das reuniões” do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 120 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica acrescido o Capítulo II-A “Das reuniões de audiências públicas” ao Título VI “Das reuniões” da Resolução nº 20/1992, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alto, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“TÍTULO VI
DAS REUNIÕES*

*CAPÍTULO II-A
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS*

Art. 123-A. *A Câmara Municipal poderá realizar audiências públicas com a participação de cidadãos, de representantes de organizações da sociedade civil e de autoridades convidadas para tratar de assuntos de relevante interesse público ou para debater matéria legislativa de grande repercussão em tramitação na Câmara Municipal.*

Parágrafo único *Para os fins deste artigo, considera-se matéria de grande repercussão:*

I – projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II – projetos de lei que modifiquem as leis referidas no inciso I, quando a alteração relacionar-se com programas sociais;

III – proposições ou assuntos que se relacionem com:

a) paisagismo urbano;

b) trânsito e transporte;

c) mobilidade urbana e acessibilidade;

d) meio ambiente e preservação ambiental;

e) obras e posturas públicas;

f) tributos e benefícios fiscais;

g) turismo e desenvolvimento regional;

h) demais matérias que tenham justificado o amplo interesse público.



Art. 123-B. *As audiências públicas tem por objetivos específicos:*

I – recolher subsídios para corroborar o processo de tomada de decisões no âmbito do Executivo ou do Legislativo;

II – proporcionar a participação popular e oportunizar o encaminhamento de seus pleitos, sugestões e opiniões;

III – identificar e contextualizar os aspectos relevantes da matéria objeto de análise pelo Poder Legislativo;

IV – dar ampla publicidade a assunto de interesse público.

Art. 123-C. *As audiências públicas poderão ser realizadas mediante requerimento de qualquer vereador ou de Comissão Permanente, ou por pedido escrito e justificado de entidade interessada, dependendo, neste último caso, de deliberação do Plenário.*

§ 1º *O Presidente de Comissão ou o Vereador requerente definirá com o Presidente a data, horário e local da audiência pública de que trata este Capítulo.*

§ 2º *A convocação será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através de aviso com ampla divulgação, contendo informações sobre seus objetivos, data, horário, local e prazos.*

§ 3º *Após a publicação do ato convocatório, a proposição e os documentos objetos da audiência pública ficarão à disposição para acesso público, no site da Câmara Municipal.*

Art. 123-D. *As audiências públicas serão presididas pelo Presidente da Câmara, Presidente ou membro de Comissão, vereador que apresentou o requerimento, ou, na falta destes, por qualquer vereador presente, observando-se os seguintes procedimentos:*

I – abertura, pelo Presidente da Câmara, Presidente de Comissão ou Vereador, com:

a) indicação de autoridades e Vereadores presentes;

b) apresentação da matéria da proposição ou do assunto a ser discutido; e

c) explicação dos motivos para realização da audiência pública;

II – após, por ordem de inscrição, os expositores se manifestarão pelo prazo de quinze minutos, devendo limitar-se ao tema ou questão em debate;

III – encerrada a manifestação dos expositores, o Vereador que presidir a audiência passará a palavra aos demais Vereadores para manifestação pelo prazo de cinco minutos.

§ 1º *Os expositores e interessados em se manifestar verbalmente deverão solicitar sua inscrição aos servidores da Câmara durante a realização da audiência pública.*



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



§ 2º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, se procederá de forma que se possibilite a manifestação das diversas correntes de opinião.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Vereador que presidir a audiência poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º Encerrada a audiência pública, a Câmara permanecerá disponível para recebimento de sugestões, pela sociedade, pelo prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º As sugestões populares serão examinadas quanto a sua viabilidade técnica pelas Comissões Permanentes competentes.

§ 6º A ata da audiência pública, as listas de presença, as manifestações, encaminhamentos e sugestões apresentadas, serão divulgadas, inclusive por meios eletrônicos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do encerramento do prazo referido no § 4º."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 10 de maio de 2021.

José Passos Teixeira
Presidente